Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000001

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/01/12000001

Número / Ano	000001/2022
Data / Horário	12/01/2022 - 08:26:00
Ementa	Dispõe sobre o pagamento de adicional extraordinário aos servidores públicos efetivos, comissionados e conselheiros tutelares ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu, e dá outras providências
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Número da Matéria	1
Emitido por	AndreaFarias

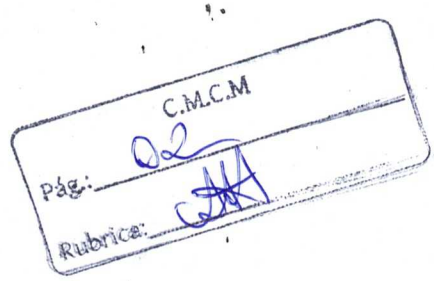

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

OFÍCIO Nº 05 /2022.

Conceição de Macabu, 05 de janeiro de 2022.

Sr. Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente. Venho por meio deste, solicitar a Exa., a designação de sessão extraordinária para apreciação e votação do Projeto de Lei nº 01/2022, que versa sobre o pagamento de adicional extraordinário aos servidores públicos efetivos, comissionados e conselheiros tutelares ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito-

Câmara Munic
Conceição de Mac
PROTOCOLO GE
Nº 0021/2022
Ass:

AO EXMO. SR.
JORGE LUIZ SILVA ANDRADE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. º 01/2022.

Conceição de Macabu, 05 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,
Egrégia Câmara Municipal de Conceição de Macabu,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o **PROJETO DE LEI Nº 01/2022**, que dispõe sobre o pagamento de adicional extraordinário aos servidores públicos efetivos, comissionados e conselheiros tutelares ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei que está sendo levado à apreciação desta Casa, foi elaborado, pela Secretaria Municipal de Administração, com o escopo de proporcional desenvolvimento da qualidade, eficiência, treinamento, aperfeiçoamento e atualização de forma a aprimorar a capacitação dos servidores públicos, para o exercício de suas funções, com fulcro no artigo 39 § 7º da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág: 05
Rubrica:

LIDO
12/01/2022
APROVADO POR UNANIMIDADE
12/01/2022
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01/2022

Ementa: dispõe sobre o pagamento de adicional extraordinário aos servidores públicos efetivos, comissionados e conselheiros tutelares ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, *incisos* VIII e IV da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedido adicional extraordinário no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) aos servidores públicos efetivos, comissionados e aos Conselheiros Tutelares ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu.

§ 1º A concessão do referido adicional, tem por finalidade proporcionar ao servidor, por meios próprios, o fomento do desenvolvimento da qualidade, eficiência, treinamento, aperfeiçoamento e atualização de forma a aprimorar a capacitação dos servidores públicos, para o exercício de suas funções, com fulcro no artigo 39 § 7º da Constituição Federal.

§2º - O adicional será pago em cota única extraordinária e indenizatória, no mês de janeiro de 2022.

§3º - O pagamento será efetuado em um único vínculo, independentemente da quantidade de matriculas do servidor.

§4º - Para fazer jus ao recebimento do referido adicional, o servidor deve estar vinculado e ativo junto ao Município de Conceição de Macabu, há pelo menos 3 (três) meses contados da publicação da presente Lei.

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

§5º - O valor do adicional não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para qualquer efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, e sobre ele, não incidirá desconto previdenciário.

Art. 2º - Não farão jus ao adicional previsto no artigo anterior, os servidores que:

I – se encontrem em licença sem vencimentos;

II – se encontrem afastados preventivamente por processo disciplinar;

III – estejam cedidos ou permutados pelo Município, independentemente do ônus;

IV – em gozo de licença médica e/ou auxilio doença, com afastamento superior a três meses, nos últimos doze meses, anteriores a publicação dessa Lei;

V – os profissionais do magistério em pleno e efetivo exercício do Sistema Municipal de Ensino da Rede Municipal de Educação que receberam o abono do FUNDEB;

Parágrafo Único – O previsto no incido III do presente artigo, não se aplica aos servidores que estejam cedidos para outros órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu.

Art. 3º - As despesas decorrente da presente Lei, serão custeadas com recursos próprios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito-

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 01/2022**, que dispõe sobre o pagamento de adicional extraordinário aos servidores públicos efetivos, comissionados e conselheiros tutelares ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu.

O presente Projeto de Lei que está sendo levado à apreciação desta Casa, foi elaborado essencialmente pela Secretaria Municipal de Administração, tem como finalidade precípua, proporcionar ao servidor, por meios próprios, o fomento do desenvolvimento da qualidade, eficiência, treinamento, aperfeiçoamento e atualização de forma a aprimorar a capacitação dos servidores públicos, para o exercício de suas funções, com fulcro no artigo 39 § 7º da Constituição Federal.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas, em breve síntese, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 001/2022, de 05 de janeiro de 2022.

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

Em atendimento ao disposto no Art. 16, Inciso II da Lei Complementar 101/2000 (LRF)

Declaro, para os devidos fins que a despesa objeto do Projeto supra citado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano de **2022**, e está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e se encontra dentro dos limites legais.

Valmir Tavares Lessa
= Prefeito Municipal =

04
20/2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:

Processo Municipal 20/2022

De: Secretário Municipal de Planejamento

Para: Procuradoria Geral

Assunto: Abono Auxílio Alimentação.

Conceição de Macabu-RJ, 03 de janeiro de 2022,

Procuradoria Geral,

1 – Introdução

Este Processo administrativo que sugere a concessão de Abono Auxílio Alimentação, no valor de R$ 400,00 por servidor.

A demonstração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro foi realizada na forma dos art. 16, da Lei Complementar Federal 101/2021, Lei de Responsabilidade Fiscal. Este documento tem caráter demonstrativo da responsabilidade fiscal e não determina a tomada de decisão de governo.

2 - Da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes

EXERCÍCIOS	2022	2023	2024
RECEITA TOTAL	R$ 96.774.773,32	R$ 99.888.978,46	R$ 103.135.370,26
ESTIMATIVA DE IMPACTO	R$ 387.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00
% DA ESTIMATIVA DE IMPACTO SOBRE A RECEITA TOTAL	0,40%	-	-

2.2 - Das premissas e metodologia de cálculo utilizadas na estimativa

As seguintes premissas foram utilizadas:

- A receita total adotada para os exercícios apurados foram as que constam no Anexo de Metas Fiscais, na Lei Municipal 1.718 de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Sandro Costa Silva
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 023/2021

C.M.C.M
Pág: 10
Rubrica:
05
20/2022

A metodologia utilizada na estimativa foi a multiplicação do fator quantitativo de servidores elegíveis, 969 pessoas conforme processo administrativo 20/2022, pelo fator valor de R$ 400,00 per capita. Logo, a estimativa é o produto dessa operação.

2.3 - Da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira

A possível aprovação dessa proposta de expansão da ação governamental deverá ser acompanhada da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

2.4 - Da demonstração da origem dos recursos para seu custeio.

A fonte de recursos para o custeio dessa expansão da ação governamental será Royalties, código 004.

EXERCÍCIOS	2022	2023	2024
RECEITA TOTAL	R$ 14.087.897,98	R$ 14.568.295,30	R$ 15.005.344,16
ESTIMATIVA DE IMPACTO	R$ 387.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00
% DA ESTIMATIVA DE IMPACTO SOBRE A RECEITA TOTAL	2,75%	-	-

Observação: A receita total Royalties adotada para o exercício 2022 foi a prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 e, para 2023 e 2024, foi a multiplicação do fator valor da receita total de royalties previsto para 2022 pelo IPCA projetado para os respectivos períodos, conforme balancete de receita e relatório Boletim Focus de 31 de dezembro de 2021 em anexo.

2.5 - Da comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas

O possível aumento de despesa proposto não afetará as metas de resultados fiscais previstas lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, Lei Municipal 1.718 de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e nos períodos seguintes, pois será compensada pela redução permanente de outra ação governamental, a ser escolhida, ou suportada por superávit financeiro a ser apurado.

03/01/2022

Sandro Costa Silva
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 023/2021

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
CONTABILIDADE 2022
BALANCETE DA RECEITA SIMPLIFICADO - 01.01.2022 à 31.01.2022

CONTA\TIPO\FONTE	DESCRIÇÃO	ORÇADO INICIAL (a)	ORÇADO ATUALIZADO (b)	REALIZADO NO PERÍODO (c)	REALIZADO ATÉ O PERÍODO (d)	DIFERENÇA (d - a)
1.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	14.087.897,98	14.087.897,98	0,00	0,00	(14.087.897,98)
1.3.0.0.00.0.0.00	RECEITA PATRIMONIAL	68.455,51	68.455,51	0,00	0,00	(68.455,51)
1.3.2.0.00.0.0.00	VALORES MOBILIARIOS	68.455,51	68.455,51	0,00	0,00	(68.455,51)
1.3.2.1.00.0.0.00	JUROS E CORRECOES MONETARIAS	68.455,51	68.455,51	0,00	0,00	(68.455,51)
1.3.2.1.01.0.0.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	68.455,51	68.455,51	0,00	0,00	(68.455,51)
1.3.2.1.01.0.1.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIP	66.475,82	66.475,82	0,00	0,00	(66.475,82)
1.3.2.1.01.0.1.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIP					
004	ROYALTIES 5% - LEI 7990/89	66.475,82	66.475,82	0,00	0,00	(66.475,82)
1.3.2.1.01.0.1.06	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIP	1.321,11	1.321,11	0,00	0,00	(1.321,11)
004	ROYALTIES 5% - LEI 7990/89	1.321,11	1.321,11	0,00	0,00	(1.321,11)
1.3.2.1.01.0.1.12	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIP	658,58	658,58	0,00	0,00	(658,58)
004	ROYALTIES 5% - LEI 7990/89	658,58	658,58	0,00	0,00	(658,58)
1.7.0.0.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	14.019.442,47	14.019.442,47	0,00	0,00	(14.019.442,47)
1.7.1.0.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	12.180.065,29	12.180.065,29	0,00	0,00	(12.180.065,29)
1.7.1.2.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DAS COMPENSACOES FINANCEIRAS	12.180.065,29	12.180.065,29	0,00	0,00	(12.180.065,29)
1.7.1.2.52.0.0.00	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA PR	12.180.065,29	12.180.065,29	0,00	0,00	(12.180.065,29)
1.7.1.2.52.1.0.00	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA PR	11.931.796,45	11.931.796,45	0,00	0,00	(11.931.796,45)
1.7.1.2.52.1.1.00	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA PR	11.931.796,45	11.931.796,45	0,00	0,00	(11.931.796,45)
1.7.1.2.52.1.1.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PR					
004	ROYALTIES 5% - LEI 7990/89	11.931.796,45	11.931.796,45	0,00	0,00	(11.931.796,45)
1.7.1.2.52.4.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - F	248.268,84	248.268,84	0,00	0,00	(248.268,84)
1.7.1.2.52.4.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - F	248.268,84	248.268,84	0,00	0,00	(248.268,84)
1.7.1.2.52.4.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - F					
004	ROYALTIES 5% - LEI 7990/89	248.268,84	248.268,84	0,00	0,00	(248.268,84)
1.7.2.0.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FED	1.839.377,18	1.839.377,18	0,00	0,00	(1.839.377,18)
1.7.2.2.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DAS COMPENSACOES FINANCEIRAS	1.839.377,18	1.839.377,18	0,00	0,00	(1.839.377,18)
1.7.2.2.52.0.0.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSACAO FINANCEIR	1.839.377,18	1.839.377,18	0,00	0,00	(1.839.377,18)
1.7.2.2.52.0.1.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSACAO FINANCEIR	1.839.377,18	1.839.377,18	0,00	0,00	(1.839.377,18)
1.7.2.2.52.0.1.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIR					
004	ROYALTIES 5% - LEI 7990/89	1.839.377,18	1.839.377,18	0,00	0,00	(1.839.377,18)

RESUMO POR FONTE

004 ROYALTIES 5% - LEI 7990/89	14.087.897,98	14.087.897,98	0,00	0,00	(14.087.897,98)

C.P.F. ..-

C.P.F. ..-

C.P.F. ..-

Pág.:
Rubrica:
C.M.C.M

Expectativas de Mercado

31 de dezembro de 2021

▲Aumento ▼Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado	2021							2022							2023						2024					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (variação %)	10,18	10,02	10,01	▼	(4)	133	9,96	29	5,02	5,03	5,03	=	(2)	132	4,97	28	3,50	3,38	3,41	▲ (1)	116	3,10	3,00	3,00	= (2)	94
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	4,71	4,51	4,50	▼	(12)	91	4,46	21	0,51	0,42	0,36	▼	(2)	89	0,28	20	1,95	1,80	1,80	= (1)	74	2,10	2,00	2,00	= (3)	61
Câmbio (R$/US$)	5,56	5,63	-						5,55	5,60	5,60	=	(1)	108	5,61	26	5,40	5,40	5,40	= (4)	83	5,30	5,30	5,30	= (5)	73
Selic (% a.a.)	9,25	-	-						11,25	11,50	11,50	=	(3)	117	11,50	25	8,00	8,00	8,00	= (4)	103	7,00	7,00	7,00	= (8)	86
IGP-M (variação %)	17,47	17,47	-						5,40	5,49	5,49	=	(1)	82	5,38	15	4,00	4,00	4,00	= (37)	70	4,00	4,00	4,00	= (10)	59
IPCA Administrados (variação %)	17,03	17,17	17,17	=	(1)	63	17,08	12	4,29	4,60	4,61	▲	(5)	59	4,54	11	3,90	3,95	3,97	▲ (1)	47	3,50	3,50	3,50	= (36)	38
Conta corrente (US$ bilhões)	-14,50	-20,00	-20,00	=	(1)	23	-27,33	6	-19,00	-21,25	-21,59	▼	(1)	22	-26,90	6	-24,50	-27,50	-27,50	= (1)	15	-35,00	-40,00	-40,00	= (1)	11
Balança comercial (US$ bilhões)	60,30	59,15	59,15	=	(1)	22	59,00	5	63,00	55,00	55,00	=	(1)	21	55,00	5	56,50	51,00	52,00	= (2)	14	56,00	52,00	52,00	= (3)	8
Investimento direto no país (US$ bilhões)	50,00	52,00	52,00	=	(1)	22	52,00	7	56,80	58,00	58,05	▲	(2)	22	60,00	7	70,00	70,00	70,00	= (2)	17	76,50	77,00	77,00	= (2)	12
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	59,50	58,90	58,75	▼	(1)	22	57,00	5	63,20	63,00	63,00	=	(3)	21	61,42	5	65,35	65,20	65,20	= (2)	19	68,20	68,41	68,43	▲ (2)	14
Resultado primário (% do PIB)	-0,60	-0,60	-0,13	▲	(1)	25	0,10	6	-1,20	-1,10	-1,05	▲	(1)	24	-0,85	6	-0,80	-0,70	-0,70	= (3)	21	-0,40	-0,38	-0,38	= (1)	16
Resultado nominal (% do PIB)	-5,75	-5,60	-5,60	=	(2)	21	-5,70	3	-6,80	-7,40	-7,40	=	(1)	20	-8,00	3	-6,50	-6,50	-6,50	= (4)	17	-5,45	-5,45	-5,45	= (2)	12

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

2021 2022 2023 2024

IPCA

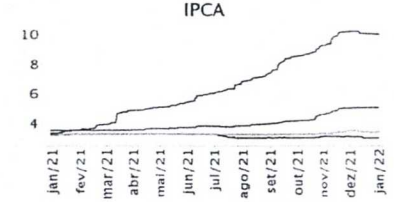

PIB Total

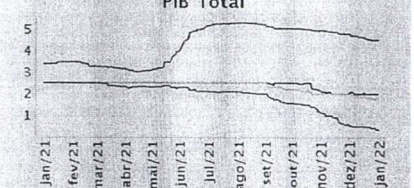

Câmbio

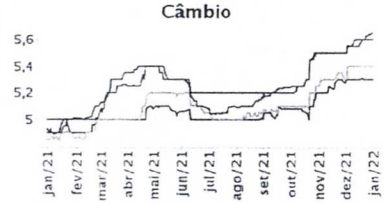

Selic

IGP-M

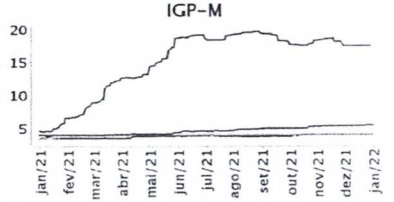

IPCA Administrados

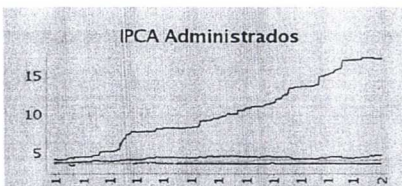

Conta corrente

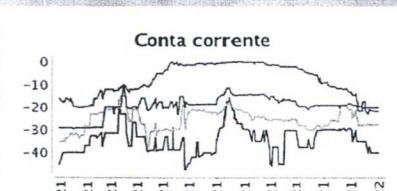

Balança comercial

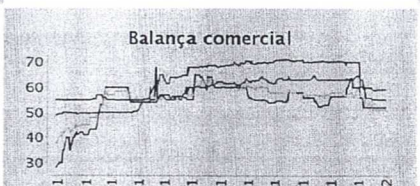

Investimento direto no país

Dívida líquida do setor público

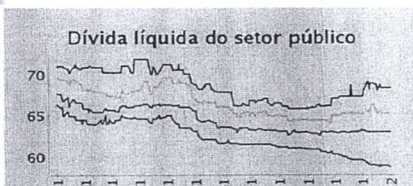

Resultado primário

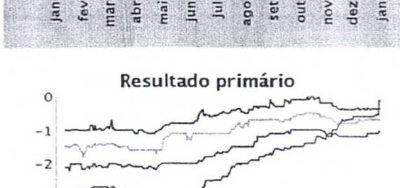

Resultado nominal

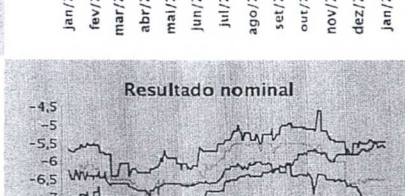

C.M.C.M
Pág.: 12
Rubrica:

Expectativas de Mercado

31 de dezembro de 2021

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado

	dez/2021						jan/2022						fev/2022						Infl. 12 m suav.					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,72	0,69	0,68	▼	(3)	133	0,64	0,55	0,48	0,47	▼ (5)	127	0,45	0,69	0,70	0,71	▲ (2)	127	0,70	5,36	5,11	5,07	▼ (6)	125	5,02
Câmbio (R$/US$)	5,56	5,63	-					5,51	5,55	5,57	▲ (3)	102	5,55	5,51	5,55	5,55	= (1)	102	5,55						
Selic (% a.a.)	9,25	-	-					-	-	-				10,75	10,75	10,75	= (6)	119	10,75						
IGP-M (variação %)	0,60	0,60	-					0,54	0,55	0,57	▲ (1)	82	0,65	0,40	0,40	0,40	= (10)	82	0,50	5,51	5,49	5,40	▼ (1)	67	5,69

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias

dez/2021 jan/2022 fev/2022

Infl. 12 m suav.

IPCA

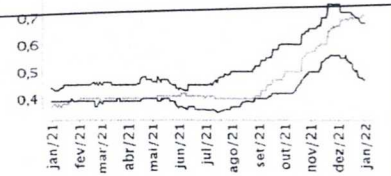

Câmbio

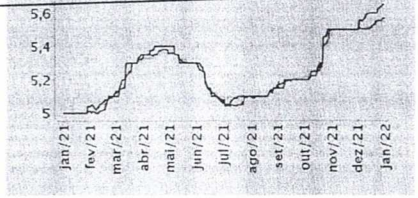

Selic

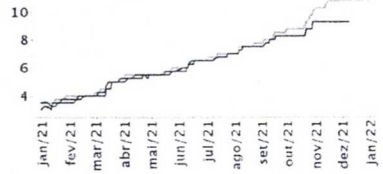

IGP-M

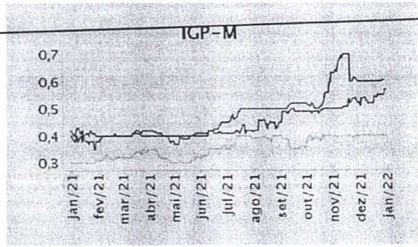

IPCA

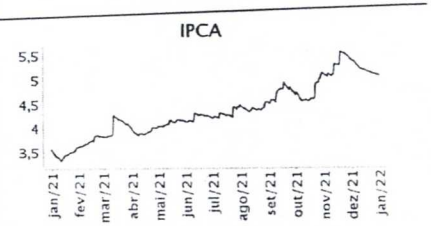

IGP-M

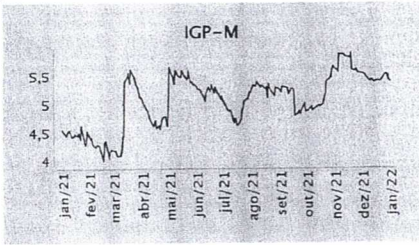

Pág.: 13
Rubrica:
C.M.S.M

ENCAMINHO À SECRETARIA

06/01/22

C.M.G.M
Pág.: 14
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

C.M.C.M
Pág.: 15
Rubrica:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Jorge Luiz Silva Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, nos termos do artigo 170/171, do Regimento Interno da Câmara.

CONVOCA, nos termos do artigo 170, do Regimento Interno, reunião extraordinária da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, para o **dia 12 de janeiro de 2022, às 10h**, a realizar-se no Plenário Rozendo Fontes Tavares, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI n.º 01/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, dispõe sobre o pagamento de adicional extraordinário aos servidores públicos efetivos, comissionados e conselheiros tutelares ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu, e dá outras providências. Votação única. Quórum: maioria simples.

Conceição de Macabu/RJ, 06 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

C.M.C.M
Pág.: 16
Rubrica:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 001/2022 "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONSELHEIROS TUTELARES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município".

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 80 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Executivo do Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 001/2021, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 80 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei n. 001/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas.**

C.M.C.M
Pág.: 12
Rubrica:

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 001/2021.

Presidente: Carlos Augusto Paula Barbosa ( ) Pelas *conclusões* do relator

Membro : Sandro de Oliveira Daumas ( ) Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei n. 001/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

C.M.C.M
Fls.: 18
Rubrica

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 001/2022 "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONSELHEIROS TUTELARES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município". **PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 001/2021, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas.**

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 001/2021.

Pág: 19
Rub:

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas ( ) Pelas *conclusões* do relator

Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa ( ) Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 001/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

CÓPIA

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

Ofício GP nº 06/2022

Conceição de Macabu/RJ, 12 de janeiro de 2022.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exm.º Sr. Valmir Tavares Lessa

Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 01/2022 – Poder Executivo

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 01/2022, de autoria do Poder Legislativo, que "**Dispõe sobre o pagamento de adicional extraordinário aos servidores públicos efetivos, comissionados e conselheiros tutelares ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu, e dá outras providências**".

Informo a Vossa Excelência que a proposição foi lida, discutida e votada na Reunião Extraordinária do dia 12/01/2022, sendo aprovada por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 0497/22
Em 12/01/22
Ass.:

C.M.C.M
Pág: 01
Rubrica:

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N. º 01/2022.

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre o pagamento de adicional extraordinário aos servidores públicos efetivos, comissionados e conselheiros tutelares ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

L E I:

Art. 1° - Fica concedido adicional extraordinário no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) aos servidores públicos efetivos, comissionados e aos Conselheiros Tutelares ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu.

§ 1º A concessão do referido adicional, tem por finalidade proporcionar ao servidor, por meios próprios, o fomento do desenvolvimento da qualidade, eficiência, treinamento, aperfeiçoamento e atualização de forma a aprimorar a capacitação dos servidores públicos, para o exercício de suas funções, com fulcro no artigo 39 § 7° da Constituição Federal.

§2° - O adicional será pago em cota única extraordinária e indenizatória, no mês de janeiro de 2022.

§3° - O pagamento será efetuado em um único vínculo, independentemente da quantidade de matriculas do servidor.

§4° - Para fazer jus ao recebimento do referido adicional, o servidor deve

C.M.C.M
Pág.: 22
Rubrica:

estar vinculado e ativo junto ao Município de Conceição de Macabu, há pelo menos 3 (três) meses contados da publicação da presente Lei.

§5° - O valor do adicional não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para qualquer efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, e sobre ele, não incidirá desconto previdenciário.

Art. 2° - Não farão jus ao adicional previsto no artigo anterior, os servidores que:

I- se encontrem em licença sem vencimentos;

II - se encontrem afastados preventivamente por processo disciplinar;

III - estejam cedidos ou permutados pelo Município, independentemente do ônus;
IV- em gozo de licença médica e/ou auxilio doença, com afastamento superior a três meses, nos últimos doze meses, anteriores a publicação dessa Lei;

V - os profissionais do magistério em pleno e efetivo exercício do Sistema Municipal de Ensino da Rede Municipal de Educação que receberam o abono do FUNDEB;

Parágrafo Único - O previsto no incido III do presente artigo, não se aplica aos servidores que estejam cedidos para outros órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu.

Art. 3° - As despesas decorrente da presente Lei, serão custeadas com recursos próprios.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2022.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 12 de janeiro de 2021.

Jorge Luiz da Silva Andrade

Presidente

Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 19
Nº 07
Edição Extra
Acesso Online

Órgão Oficial do Município - 21 de Janeiro de 2022

Editor-chefe: **EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS**

LEI N. º 1755/2022.

CONCEDE REVISÃO GERAL DA REMUNERÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais APROVOU e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

L E I:

Art. 1°. Fica estabelecido o índice de 10,18 (dez vírgula dezoito), para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos e cargos em comissão do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu, referente à data-base de 2021, observados o art. 37 X, da Constituição Federal e o parágrafo 2° do artigo 18, da Lei 1.554 de 05 de dezembro de 2018 a ser concedido a partir de 1° de janeiro de 2022.
Parágrafo único. Ficam excluídos da Revisão Geral concedida no *caput* deste artigo, os Agentes Políticos, que são os Secretários e os equiparados, ficando assim vedado o aumento do DAS I.
Art. 2°. A revisão geral de que trata o artigo anterior, refere-se à remuneração dos servidores pertencentes aos cargos previstos:
I - Nas Classes "A", "B", "C", "D", "F", "G", "H", "I", "J" e "K" da Lei 1.554 de 05 de dezembro de 2018;
- no Anexo I da Lei 1.564 de 18 de dezembro de 2018, alterado pelas Leis 1.614/2019 e 1.625/2019.
Art. 3°. Aos cargos da classe "E" e classe "E1" o reajuste terá por base o piso salarial dos profissionais do magistério para 2022, nos moldes da Lei Federal n° 11.738/2008.
Art. 4°. Altera o Anexo I da Lei Municipal n° 1.554/2018, passando a vigorar nos moldes do Anexo Único da presente Lei.
Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 20 de janeiro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –

Anexo Único

Tabela de Remuneração de Cargos Efetivos

NÍVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE E1	CLASSE F	CLASSE G	CLASSE H	CLASSE I	CLASSI J	CLASSE K
1	1.217,74	1.434,77	1.706,05	2.559,07	1.803,18	2.163,82	3.369,89	6.191,20	1.707,79	3.412,09	4.094,51	6.076,66
2	1.242,09	1.463,47	1.740,17	2.610,25	1.839,24	2.207,10	3.437,29	6.315,02	1.741,95	3.480,33	4.176,40	6.198,19
3	1.266,93	1.492,74	1.774,97	2.662,46	1.876,03	2.251,24	3.506,04	6.441,32	1.776,79	3.549,94	4.259,93	6.322,15
4	1.292,27	1.522,59	1.810,47	2.715,71	1.913,55	2.296,26	3.576,16	6.570,15	1.812,33	3.620,94	4.345,13	6.448,59
5	1.318,12	1.553,04	1.846,68	2.770,02	1.951,82	2.342,19	3.647,68	6.701,55	1.848,58	3.693,36	4.432,03	6.577,56
6	1.344,48	1.584,10	1.883,61	2.825,42	1.990,86	2.389,03	3.720,63	6.835,58	1.885,55	3.767,23	4.520,67	6.709,11
7	1.371,37	1.615,78	1.921,28	2.881,93	2.030,67	2.436,81	3.795,04	6.972,29	1.923,26	3.842,57	4.611,08	6.843,29
8	1.398,80	1.648,10	1.959,71	2.939,57	2.071,29	2.485,55	3.870,94	7.111,74	1.961,73	3.919,42	4.703,30	6.980,16
9	1.426,78	1.681,06	1.998,90	2.998,36	2.112,71	2.535,26	3.948,36	7.253,97	2.000,96	3.997,81	4.797,37	7.119,76
10	1.455,32	1.714,68	2.038,88	3.058,33	2.154,97	2.585,97	4.027,33	7.399,05	2.040,98	4.077,77	4.893,32	7.262,16
11	1.484,43	1.748,97	2.079,66	3.119,50	2.198,07	2.637,68	4.107,88	7.547,03	2.081,80	4.159,33	4.991,19	7.407,40
12	1.514,12	1.783,95	2.121,25	3.181,89	2.242,03	2.690,44	4.190,04	7.697,97	2.123,44	4.242,52	5.091,01	7.555,55
13	1.544,40	1.819,63	2.163,68	3.245,53	2.286,87	2.744,25	4.273,84	7.851,93	2.165,91	4.327,37	5.192,83	7.706,66

Tabela de Remuneração de Cargos Comissionados

SÍMBOLO	VALOR
DAS-I	6.018,58
DAS-II	4.340,47
DAS-III	2.408,96
DAS-IV	1.808,53
DAS-V	1.446,83
DAS-VI	1.217,74

C.M.C.M
Pág: 23
Rubrica:

LEI Nº 1.756 DE 21 DE JANEIRO 2022

Ementa: dispõe sobre o pagamento de adicio nal extraordinário aos servidores públicos efe tivos, comissionados e conselheiros tutelares ativos da Administração Pública Direta e Indi reta do Poder Executivo do Município de Con ceição de Macabu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, *incisos* VIII e IV da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedido adicional extraordinário no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) aos servidores públicos efetivos, comissionados e aos Conselheiros Tutelares ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu.
§ 1º A concessão do referido adicional, tem por finalidade proporcionar ao servidor, por meios próprios, o fomento do desenvolvimento da qualidade, eficiência, treinamento, aperfeiçoamento e atualização de forma a aprimorar a capacitação dos servidores públicos, para o exercício de suas funções, com fulcro no artigo 39, § 7º da Constituição Federal.
§2º - O adicional será pago em cota única extraordinária e indenizatória, no mês de janeiro de 2022.
§3º - O pagamento será efetuado em um único vínculo, independentemente da quantidade de matriculas do servidor.
§4º - Para fazer jus ao recebimento do referido adicional, o servidor deve estar vinculado e ativo junto ao Município de Conceição de Macabu, há pelo menos 3 (três) meses contados da publicação da presente Lei.

§5º - O valor do adicional não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para qualquer efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, e sobre ele, não incidirá desconto previdenciário.
Art. 2º - Não farão jus ao adicional previsto no artigo anterior, os servidores que:
I – se encontrem em licença sem vencimentos;
II – se encontrem afastados preventivamente por processo disciplinar;
III – estejam cedidos ou permutados pelo Município, independentemente do ônus;
IV – em gozo de licença médica e/ou auxilio doença, com afastamento superior a três meses, nos últimos doze meses, anteriores a publicação dessa Lei;
V – os profissionais do magistério em pleno e efetivo exercício do Sistema Municipal de Ensino da Rede Municipal de Educação que receberam o abono do FUNDEB;
Parágrafo Único – O previsto no incido III do presente artigo, não se aplica aos servidores que estejam cedidos para outros órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu.
Art. 3º - As despesas decorrente da presente Lei, serão custeadas com recursos próprios.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito-